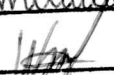




Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37 465 002/0001-66
AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX:(065)529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - Q U E R Ê N C I A MT

**PROJETO DE LEI Nº 024/98
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998.**

Aprovado em sessão de 15/12/98
Por unanimidade votos favoráveis.

Presidente

Dispõe sobre alteração do artigo 3º da Lei Municipal nº 103/96, de 17/04/96 dá outras providências.

HÉLIO VITORINO SILVA, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz encaminhar à Câmara Municipal o presente Projeto de Lei para a devida apreciação dos senhores Vereadores:

Art. 1º - O artigo 3º, incisos I e II da Lei Municipal nº 103, de 17/04/96, possa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal cujos nomes serão encaminhados ao órgão responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social de acordo com os seguintes critérios:

I - 04 (quatro) membros representantes do Governo Municipal assim distribuídos:

- a) Um representante da Secretaria de Educação;
- b) Um representante da Secretaria de Saúde;
- c) Um representante da Secretaria de Administração;
- d) Um representante da Secretaria de Assistência Social.

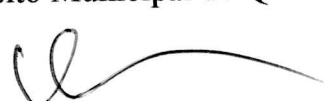
II - 08 (oito) representantes de segmentos organizados da sociedade civil do Município de Querência - MT, compostos da seguinte forma:

- a) Um representante do Conselho Tutelar;
- b) Um representante da Associação de Ações de Mulheres Comunitária;
- c) Um representante da Pastoral da Criança;
- d) Um representante do Grupo da 3ª Idade;
- e) Um representante do Sindicato Rural;
- f) Um representante das Igrejas Católica e Evangélica;
- g) Um representante do Clube de Mães;
- h) Um representante dos Conselhos Deliberativos das Escolas Estadual e Municipal”.

Art. 2º - Fica revogado o art. 3º da Lei Municipal nº 103, de 17/04/96.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, no local de costume.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, em 10 de Dezembro de 1998.


Hélio Vitorino Silva
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37 465 002/0001-66
AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX:(065)529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - Q U E R Ê N C I A MT

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A Lei Municipal nº 103/96 Criou o Conselho Municipal de Assistência Social com a finalidade de promover trabalhos e ações na área do assistencialismo social do Município de Querência-MT., porém, desde a sua criação, o referido Conselho não atendeu as finalidades para as quais foi criado. E, um dos motivos desta falta de atuação está na composição dos representantes para o Conselho, uma vez que alguns dos componentes não tinham afinidade com o trabalho voltado para a Área Social e outros membros indicados pelo Poder Público, quase sempre estavam ausentes. Desta forma provocou um constante esvaziamento nas reuniões do Conselho.

Visando dar um maior dinamismo e proporcionar a realização de eventos necessários à consecução dos objetivos do Conselho Municipal de Assistência Social, é que propomos a alteração na composição de seus membros, enquadrando-os dentro da realidade do nosso Município, visto que as representantes das organizações ora indicados no Projeto de Lei, terão maiores condições e interesses na funcionalidade deste Conselho, atendendo as suas finalidades.

E, para tanto, necessitamos da aprovação do presente Projeto de Lei dentro do exercício de 1998, para que possamos iniciar o próximo ano em plena atuação.

Atenciosamente,

Helio Vitorino Silva
Prefeito Municipal

